

CMG-ES  
FLS. 01  
*di.*



PROCESSO INTERNO  
Nº 0142 / 2007

# Câmara Municipal de Guacuí

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 09/05/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2007  
Dispõe Sobre a Proibição de Industrialização  
Comercialização e Uso de Cerol e Similares em  
Linhas e Fios.

JOSÉ LUIZ PIROVANI

HÉLIO GONÇALVES MURUCI

- Autores -

**CÓPIA**

### AUTUAÇÃO

Aos nove (09) dias do mês de maio (05) de dois mil e sete (2007), nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida Ferreira, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Elizangela Almeida Ferreira. e subscrevo e assino.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2007**

**APROVADO**

Em 08/08/2007  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

1ª votação

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL E SIMILARES EM LINHAS OU FIOS.**

Os Vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

**APROVADO**

Em 15/08/2007  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

2ª votação

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º. Ficam proibidos no Município de Guaçuí, o uso, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de “cerol” ou de qualquer material similar com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas ou papagaios.

§ 1º Entende-se por “cerol” ou qualquer material similar, toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua a superfície aplicada propriedade cortante ou lacero-cortante.

§ 2º Entende-se por pipa ou papagaio, qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

Art. 2º O Poder Público deverá realizar campanhas periódicas de conscientização dos malefícios ocasionados com o uso do “cerol”.

Parágrafo único. A obtenção de recursos aos fins delineados no *caput* deste artigo, poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



Art. 3º O menor que for flagrado na prática desta atividade em desatendimento ao caput do artigo 1º será encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsáveis, além da apreensão de todo o material utilizado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

| Guaçuí-ES, 09 de Maio de 2007.

**JOSÉ LUIZ PIROVANI**  
Vereador da CMG

**HÉLIO GONÇALVES MURUCI**  
Vereador da CMG

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 009/2007 .....

Sala das Sessões, em ..... 12, 06, 07 .....

.....  
Secretário(a)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2007.

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 12, 06, 07 .....

.....  
Presidente da CMG

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO  
E USO DE CEROL E SIMILARES EM LINHAS OU FIOS.

Autoria: Vereadores José Luiz Pirovani e Hélio Gonçalves Muruci



Pelo presente projeto de lei do legislativo, os ilustres Vereadores José Luiz Pirovani e Hélio Gonçalves Muruci, submetem ao crivo do plenário a proibição, comercialização e uso de cerol em linhas e fios.

Trata-se de uma iniciativa educativa e social que visa, acima de tudo, a preservação e manutenção da paz face a comportamento de menores, em especial, que têm o levantamento de pipas e papagaios como diversão.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade, pois, visa, tão somente, a proteção daqueles que transitam por nossas via públicas.

Merece, pois, a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 12 de junho de 2007.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Daniel Freitas, Jr.".

Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 009/2007 .....

Sala das Sessões, em 07/08/2007

Ass. me. rds

Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 07/08/2007

Presidente da CMG

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2007 – Dispõe sobre a Proibição de Industrialização, Comercialização e Uso de Cerol e similares em Linhas ou Fios.**

Exmo. Sr. Presidente:



Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2007, de autoria dos Vereadores José Luiz Pirovani e Hélio Gonçalves Muruci, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí.

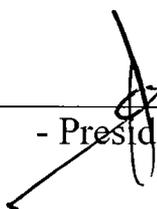
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 07 de agosto de 2007.

**LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO**

  
- Relator -

**HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ**

  
- Presidente -

**NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL**

  
- Membro -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 3.763/2010

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL E SIMILARES EM LINHAS OU FIOS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos no Município de Guaçuí, o uso, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de "cerol" ou de qualquer material similar com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas ou papagaios.

**§ 1º** - Entende-se por "cerol" ou qualquer material similar, toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua a superfície aplicada propriedade cortante ou lacerocortante.

**§ 2º** - Entende-se por pipas ou papagaio, qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

**Art. 2º** - O Poder Público deverá realizar campanhas periódicas de conscientização dos malefícios ocasionados com o uso do "cerol".

**Parágrafo único.** A obtenção de recurso aos fins delineados no *caput* deste artigo, poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

**Art. 3º** - O menor que for flagrado na prática desta atividade em desatendimento ao *caput* do artigo 1º, será encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsáveis, além da apreensão de todo o material utilizado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guacuí - ES, 05 de outubro de 2010.



**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município